CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 4.593

Dispõe sobre o acesso da população ao fornecimento de água potável e de energia elétrica em ocupações urbanas, no âmbito do Municipio, em áreas públicas.

O SENHOR FLÁVIO COSWIG, Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal poderá autorizar a realização de projetos de instalação de redes de água potável e de energia elétrica domiciliares, em áreas públicas de ocupação urbana cuja posse seja superior a três meses e que não apresentem necessidade de reurbanização.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas de autorização prevista no caput as áreas cuja urbanização e parcelamento do solo são vedados por lei.

Art. 2º - Mantidas as ressalvas do parágrafo único do artigo anterior, nas áreas já dotadas de ramais de fornecimento de água potável e energia elétrica, o Executivo Municipal fará identificação provisória das residências urbanisiticas, prediais ou de propriedade, de forma a viabilizar os pedidos de ligação junto ao SANEP e CEEE, respectivamente.

§ 1º - Nas áreas não registradas nos mapas da Prefeitura, deverão ser efetuados levantamentos que possibilitem a designação de endereço.

§ 2º - A análise da viabilidade técnica das ligações será competência do SANEP e da CEEE.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

`

Vereador Flávio Coswig
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Otávio Soares
1º Secretário